



Número: **0002019-96.2016.8.11.0046**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª VARA DE COMODORO**

Última distribuição : **16/06/2016**

Valor da causa: **R\$ 3.359,20**

Processo referência: **00020199620168110046**

Assuntos: **Prestação de Serviços**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ELIZABETE VITORIA LUCHI ZINGUER (RECONVINTE)	
	GENECI ALVES APOLINARIO (ADVOGADO(A))
MUNICIPIO DE RONDOLANDIA (EXECUTADO)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
130939020	04/10/2023 12:02	Juntada de Petição de petição	Intimação credor-renúncia diferenças valor RPV	Petição



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
Procuradoria-Geral do Município

Av. Dom Bosco, s/n.º - Centro, Rondolândia - Cep. 78.338-000
juridico@rondolandia.mt.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL E CÍVEL DA COMARCA DE COMODORO-MT**

Autos do processo :0002019-96.2016.8.11.0046
Espécie : Cumprimento de sentença

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, qualificado nos autos, por intermédio do seu Procurador Municipal subscrito, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em atendimento a intimação ID 127275132, expor para ao final requer:

A RPV relativo ao crédito principal atualizado totalizando R\$ 12.885,85 (doze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), localizada na ID 127275127, excede o valor fixado pela Lei Municipal n. 537, de 8 de Dezembro de 2022¹ que fixou o valor da Requisição de Pequeno Valor do Município de Rondolândia/MT nos termos do Art. 100, §4º da CF/88 que, atualmente, é de **R\$ R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos)**

Portanto, o seu pagamento obedecerá as normas aplicáveis ao pagamento dos precatórios judiciais, respeitado o disposto no §5º do art. 100 da CF/88 e, se for o caso, as preferencias legais estabelecidas.

Por outro lado, a lei municipal prevê hipótese de renúncia expressa das diferenças pelo credor, objetivando ajustar a dívida ao valor fixado para a RPV:

¹Publicação no D.O.E, Ed. n. 4.126, de 9/12/2023, cópia em anexo)





Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de **precatório**, **sendo facultado** ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, **mediante requisição de pequeno valor**, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal. (g.n.)

Parágrafo único. A opção exercida pelo credor para receber os créditos na forma do *caput* deste artigo implica a renúncia do restante dos créditos existentes e que sejam oriundos do mesmo processo. (g.n.)

Desta feita, requer a intimação da credora para que se manifeste a respeito, lembrando, de toda sorte, que a dívida já se encontra inserida na ordem cronológica de pagamento dos precatórios.

Outrossim, em aproveitamento, em relação a dívida relativa aos honorários sucumbenciais, RPV de ID 127275130, informa-se que foi encaminhada para a Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento no seu prazo.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Rondolândia/MT, 4 de outubro de 2023.

Luiz Francisco Da Silva
Procurador Municipal

